



RESOLUÇÃO Nº 25/2016

Estabelece, no âmbito do SENAI, diretrizes sobre medidas de transparência, em especial, por meio da utilização dos sítios da entidade na rede mundial de computadores (internet).

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), no uso de suas atribuições regimentais e considerando decisão plenária de 26 de julho de 2016,

Considerando a hodierna exigência de permitir o acesso do público a canais de comunicação e de informações sobre a gestão, os resultados e outros dados relevantes das pessoas jurídicas em geral, como uma forma de prestação de serviços inerente a sua responsabilidade social;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vem, sistematicamente, dedicando um capítulo à transparência dos serviços sociais autônomos;

Considerando que o Acórdão 699/2016 – TCU – Plenário, com base em auditoria sobre o nível de transparência dos serviços sociais autônomos, recomendou a adoção de medidas com o objetivo de aumentar a transparência dessas entidades e facilitar o acesso do cidadão às suas informações;

Considerando que o citado acórdão conferiu prazo de 180 dias, a contar da sua comunicação, para que o SENAI apresente plano de ação tendente a implantação de suas recomendações;

Considerando que o SENAI, como entidade de primeira linha voltada à educação, precisa se antecipar aos fatos;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a busca da transparência deve ser um princípio sistêmico e orgânico do SENAI, materializado por meio de processos de desenvolvimento permanente em todos os seus órgãos.





Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

Art. 2º - Autorizar o Presidente do Conselho Nacional a elaborar plano, a ser adotado por todos os Departamentos do SENAI, para que, de forma autônoma, publiquem, nos respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, sob a denominação "Transparência", informações sobre:

- I. orçamento anual aprovado e atualizado sempre que houver retificações e suplementações;
- II. execução orçamentária com especificação de cada receita e despesa, estimadas e realizadas, constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e desagregadas até o quinto nível;
- III. estrutura remuneratória desvinculada dos nomes dos eventuais ocupantes, contendo o plano de cargos e salários, o quantitativo de empregados em cada cargo ou grupo de cargos, as gratificações que possam impactar na remuneração e os critérios para a evolução na carreira;
- IV. relação dos dirigentes, considerando estes como os membros dos Conselhos Nacional e Regionais;
- V. relação nominal dos membros do corpo técnico desvinculada dos cargos ou funções que ocupem, considerando todos os empregados, incluindo aqueles que estejam formalmente cedidos com ônus para o Departamento;
- VI. demonstrações contábeis, no que couber na forma da NBCT 16.6, assinadas pelos contadores responsáveis e com indicação dos nomes dos dirigentes;
- VII. licitações e editais, em andamento e recém finalizadas, contendo o edital que indique a modalidade, a descrição do objeto, a data da abertura das propostas, o critério de julgamento; a data da homologação, o resultado do certame, os nomes dos licitantes e a proposta vencedora;
- VIII. contratos e convênios, em andamento e recém finalizados, contendo, entre outros, data da celebração, contratante e contratado, modalidade de contratação, o objeto, vigência e valor;
- IX. gratuidade regimental;
- X. dados de integridade, incluindo, entre outros, o relatório de gestão apresentado ao TCU; o parecer da auditoria independente; informações sobre código de ética, comitê de ética e ouvidoria;
- XI. serviço de atendimento ao cliente/cidadão com acesso remoto, presencial, FAC, inclusive para as pessoas com deficiência.





Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

Art. 3º - A página do Departamento Nacional deverá permitir o acesso centralizado às páginas de transparência dos Departamentos Regionais.

Art. 4º - As páginas relativas à transparência dos Departamentos deverão observar, na medida do possível, o layout adotado pelo Departamento Nacional.

Art. 5º - O Departamento Nacional deverá disponibilizar para os demais Departamentos modelo para o preenchimento de forma padronizada das informações sobre a execução orçamentária.

Art. 6º - As informações disponibilizadas para consulta nos respectivos sítios eletrônicos devem permitir a gravação.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais poderão expedir, no âmbito de sua atuação, normas complementares;

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de julho de 2016.


Robinson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

